

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0118/2025
Dispensa de Licitação nº 036/2025

OBJETO: "MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO EMERGENCIAL PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS/MG."

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população, torna-se imprescindível a aquisição emergencial dos seguintes insumos:

- Solução Fisiológica para curativo 250 ml: 1.920 unidades
- Curativo compressa com emulsão de Petrolatum: 1.500 unidades
- Compressa para curativo cirúrgico 10 x 15: 1.000 unidades

Estoque crítico e risco de desabastecimento: os itens listados encontram-se em quantidade insuficiente para suprir a demanda diária das unidades de saúde, havendo risco iminente de interrupção de atendimentos básicos e emergenciais, são Insumos de uso contínuo e essencial

- O soro fisiológico é fundamental nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelo seu baixo custo, versatilidade e papel na prevenção e tratamento de diversas condições. É usado para limpeza e umidificação de feridas e vias respiratórias, remoção de impurezas de olhos e narizes, e como componente em inalações e nebulizações, o que ajuda a manter a saúde, prevenir infecções e amenizar sintomas de alergias e ressecamentos.
- O Curativo Compressa com Emulsão de Petrolatum é fundamental nas unidades básicas de saúde por manter um ambiente úmido para a cicatrização, não aderir à ferida facilitando a remoção sem dor, proteger e hidratar a lesão e ser versátil para diversas condições, como queimaduras, úlceras e feridas pós-cirúrgicas, promovendo assim o conforto do paciente e a eficácia do tratamento.
- A importância da compressa para curativo cirúrgico 10x15 nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) reside na sua alta capacidade de absorção de fluidos e sangue, proteção de feridas e cavidades cirúrgicas, e na prevenção de infecções, devido à sua esterilidade. Este material estéril é essencial para curativos em procedimentos cirúrgicos, tratamento de úlceras, escaras e queimaduras, garantindo um ambiente seguro e adequado para a cicatrização em um contexto de atenção primária.

Para garantia da assistência e segurança do paciente: a ausência desses insumos inviabiliza a realização de procedimentos indispensáveis, impactando diretamente a segurança dos usuários e podendo gerar riscos clínicos, atrasos em tratamentos, agravamento de quadros de saúde e até necessidade de encaminhamentos desnecessários para outros serviços. (EM CARÁTER DE URGÊNCIA)

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude dos valores dos orçamentos serem abaixo dos praticados, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no

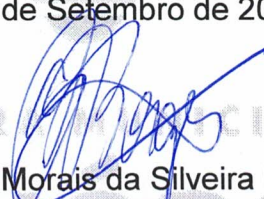
mercado local, tendo como vencedora as empresas Empresas **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.194.502/0001-14**, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700 – Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, neste ato representado por representado pelo senhor **Natanael Pereira**, portador da cédula de identidade Nº M-4. 112.771 (SSP/MG) e do CPF nº 502.690.546-34, e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06, com sede Rua Paulo de Frontim, 25, Vila Virgínia, CEP 14030-430, Município de Ribeirão Preto / SP, neste ato representado pelo senhor **Luiz Carlos Gelotti**, portador da cédula de identidade Nº 4.169.049 (SSP/SP) e do CPF nº 290.459.598-87, valor total de R\$ 19.949,80 (Dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais oitenta centavos).

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis - MG, 29 de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
Secretária de Saúde

ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024